



DECRETO Nº. 003, DE 17 DE JANEIRO DE 2.024.

DETERMINA A SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ofício recebido nesta data, da Secretaria Municipal de Saúde, dando conta de inadimplemento contratual da empresa contratada para prestação de serviços de limpeza técnica especializada, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, limpeza e higiene nas dependências das Unidades de Saúde (Contrato Administrativo nº. 110/2.022 – Pregão Eletrônico nº. 42/2.022 – Processo Licitatório nº. 57/2.022);

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços prestados, cuja interrupção pode comprometer o regular funcionamento da Rede Municipal de Saúde, causando risco de vida aos munícipes que dela dependem e ensejando responsabilização da Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica SUSPENSO, sine *die*, o Contrato Administrativo nº. 110/2.022, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 42/2.022 – Processo Licitatório nº. 57/2.022, cujo objeto é a “prestação de serviços de limpeza técnica especializada, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, limpeza e higiene nas dependências das Unidades de Saúde” e cuja contratada é a empresa **SN DE SOUZA LIMPEZA IMPERMEABILIZACAO E CONSTRUCAO CIVIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.974.199/0001-29.

Parágrafo único. Fica autorizada, nos termos do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2.021, a celebração de contratação emergencial para suprir a ausência do contrato ora suspenso, dada a essencialidade de seu objeto, devendo vigorar até que resolvido Processo Administrativo de que trata o art. 2º. deste Decreto e/ou até que se realize novo e definitivo processo licitatório para contratação dos serviços.

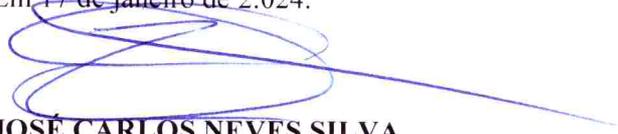
Art. 2º. Fica determinada a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual em face da empresa contratada, para verificação pormenorizada das supostas infrações contratuais relatadas, bem como responsabilização nos termos legais e contratuais.

Art. 3º. Fica determinado o bloqueio de todos os eventuais valores a receber pela empresa contratada, ainda que não liquidados, constantes na Secretaria Municipal da Fazenda, para fins de satisfação de eventuais e futuras sanções pecuniárias, bem assim débitos trabalhistas remanescentes, junto aos colaboradores da empresa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 17 de janeiro de 2.024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.